

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramed37@gmail.com

Fis. 00
[Handwritten signature]

PUBLICADO

no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Medeiros/MG,
no período de 16/08/17 a 16/09/17.
Medeiros, 16 de agosto 2017.

[Handwritten signature]

Decreto Legislativo nº 191/2017.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS, DA LEI FEDERAL Nº 12.527/11 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS, faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO aprovou e ela, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o seu Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º - O acesso a informações no âmbito do Poder Legislativo do Município de Medeiros fica regulado por este Decreto Legislativo, observada a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO I - DA PUBLICIDADE ATIVA

Art.2º - Todas as informações de publicidade ativa serão disponibilizadas no "Portal da Transparência" no sítio da Câmara Municipal de Medeiros na rede mundial de computadores ("internet").

Art.3º - Para os fins deste Decreto Legislativo, entende-se por publicidade ativa o conjunto de informações livremente disponibilizadas à sociedade no sítio da Câmara Municipal de Medeiros, na internet, sem que haja a necessidade de solicitação de qualquer interessado.

Art.4º - Na divulgação das informações a que se refere o artigo anterior, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereço e telefone da Câmara Municipal de Medeiros e, se for o caso, horários de atendimento ao público;

II - registros das despesas da Câmara Municipal de Medeiros, observados os requisitos da Lei Complementar Federal nº 131/2009, bem como dos repasses financeiros efetuados pelo Tesouro Municipal à Câmara Municipal de Medeiros;

III - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive a íntegra dos respectivos editais e resultados, qualquer que seja a modalidade de licitação, bem como informações sobre os contratos celebrados;

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/AMG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramed37@gmail.com

Fls. 003
[Handwritten signature]

IV - o texto integral da Lei Federal 12.527/11 e do presente Decreto Legislativo, o que poderá ser feito através de link.

Art.5º - Caberá à Secretaria da Câmara Municipal de Medeiros zelar pelo cumprimento do disposto no artigo anterior, bem como acompanhar as atualizações posteriores, solicitando as providências necessárias aos órgãos que produzam ou detenham as informações.

Art.6º - A Secretaria apresentará cronograma de implementação de melhorias do Portal da Transparência, que deverá contemplar as seguintes ações:

I - criação de ferramenta de pesquisa de conteúdo, que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - mecanismo que possibilite a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - mecanismo que possibilite o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação;

V - mecanismo que garanta a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - adoção de medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo Federal nº 186, de 09 de julho de 2008.

CAPÍTULO II - DA PUBLICIDADE PASSIVA

Seção I - Disposições Gerais

Art. 7º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, no âmbito da Câmara Municipal de Medeiros, de responsabilidade da Secretaria, que terá, entre outras, as funções de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, encaminhando-o aos setores responsáveis, quando for o caso;

II - receber e protocolizar os requerimentos de acesso a informações, formulados presencialmente, encaminhando-os aos setores responsáveis e fornecendo comprovante de recebimento ao interessado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramed37@gmail.com

III - informar sobre a tramitação dos pedidos de acesso;

IV - controlar os prazos de respostas dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo;

V - receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados;

VI - manter histórico dos pedidos recebidos.

Art.8º - Os pedidos de acesso a informações poderão ser formulados pela internet ou presencialmente, em ambos os casos através do formulário padronizado constante do Anexo Único do presente Decreto Legislativo, sendo permitido o requerimento de apenas uma informação por formulário.

Seção II - Do Atendimento Pela Internet

Art. 9º - O atendimento pela internet deverá se dar através do encaminhamento do formulário, constante do Anexo Único, devidamente preenchido, que deverá registrar nome completo, número do CPF, endereço físico e endereço eletrônico do requerente.

§ 1º - Se, antes da resposta ao pedido, for constatada a falsidade ou inconsistência de qualquer dos dados inseridos no formulário, a Câmara Municipal de Medeiros deverá se abster de responder ao pedido, mantendo registro da solicitação pelo prazo de um ano.

§ 2º - Não serão admitidos pedidos feitos através de envio direto de mensagem eletrônica ("e-mail"), sem o uso do formulário referido neste artigo.

Art.10 - Constatando a Secretaria que a informação solicitada está disponível no Portal da Transparência, deverá responder imediatamente ao interessado, por e-mail que conterà, sempre que possível, o link para a informação desejada.

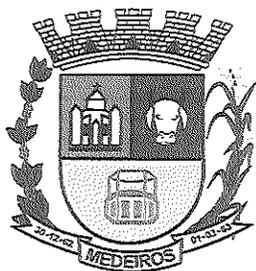
Seção III - Do Atendimento Presencial

Art.11 - O sítio da Câmara Municipal de Medeiros na internet deverá informar o endereço físico da Câmara e os horários de atendimento, além de disponibilizar o formulário para solicitação, na forma do Anexo Único a este Decreto Legislativo, para impressão pelo usuário.

§ 1º - A Secretaria manterá, durante todo o horário de atendimento, a disponibilidade de vias do formulário de solicitação, já impressas, para qualquer interessado.

§ 2º - Não serão recebidos pedidos formulados verbalmente ou por meio escrito diverso do formulário constante do Anexo Único

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: camamed37@gmail.com

Fis. 004
[Handwritten signature]

Art.12 - Constatando o atendente que a informação solicitada se encontra no Portal da Transparência, deverá mostrar imediatamente este fato ao interessado, em computador específico para atendimento ao público.

Art.13 - Não sendo o caso dos artigos anteriores, o atendente deverá protocolar o pedido, datando, numerando sequencialmente e fornecendo comprovante de recebimento ao interessado, informando-o ainda do prazo legal para resposta.

Seção IV - Das Disposições Comuns a Todas as Formas de Atendimento

Art.14 - Quando a Secretaria entender que o pedido de informação encerra generalidade que dificulte ou inviabilize o seu atendimento, será ouvida a Assessoria Jurídica.

Art.15 - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse geral.

Art.16 - Não se tratando de informação sigilosa ou pessoal, nem incidindo as vedações dos arts. 14 e 28, a Secretaria solicitará a instrução ao Órgão que detenha a informação, alertando-o do prazo para atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo dúvida, por parte da Secretaria, quanto ao caráter sigiloso ou pessoal da informação, ou por se tratar de questão inédita ou de alta complexidade, deverá formular consulta justificada à Assessoria Jurídica, que deverá se manifestar em 05 (cinco) dias.

Art.17 - O pedido de acesso deverá ser respondido em prazo não superior a 20 (vinte) dias, ao final do qual a Secretaria deverá:

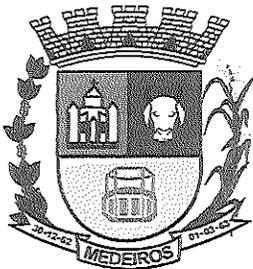
I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 1º - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação sigilosa ou pessoal, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/AMG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramed37@gmail.com

§ 3º - A informação armazenada em formato digital será assina fornecida, caso haja anuência do requerente, o qual fornecerá a mídia digital, sendo esta presumida no caso de pedidos efetuados pela internet

§ 4º - Sempre que não haja a necessidade de entregar documento em papel, a resposta deverá se dar por meio eletrônico ("e-mail"), mesmo que a solicitação tenha sido presencial.

Art. 18 - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente, por escrito, o local/endereço pelo qual poderá consultar, obter ou reordenar a referida informação, procedimento esse que desonerará a CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS da obrigação de seu fornecimento direto.

Art. 19 - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja multiplicação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original

Art. 20 - É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão, de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 21 - No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, dirigido à Mesa Diretora.

§ 1º - A ciência referida no caput será presumida pelo envio de comunicação ao endereço eletrônico fornecido pelo requerente no ato do pedido.

§ 2º - Interposto o recurso, será formado processo administrativo, no qual deverão se manifestar, em prazos sucessivos de 10 (dez) dias cada, a Secretaria e a Assessoria Jurídica, deliberando a Mesa Diretora na reunião ordinária seguinte ao recebimento do processo instruído.

§ 3º - Na reunião em que apreciar o recurso, a Mesa Diretora poderá requisitar a presença da Secretária e do Assessor Jurídico, para esclarecimentos.

Art. 22 - Provido o recurso, a Mesa Diretora determinará que se adotem as providências necessárias para fornecimento da informação, na forma deste Decreto Legislativo, e no menor prazo possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÓRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramed37@gmail.com

Art. 23 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direito individual.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso previsto neste artigo, tratando-se de informação sigilosa ou pessoal, o interessado deverá firmar termo de compromisso de manter sigilo sobre a informação recebida e de não utilizá-la para outro fim que não a tutela de direito individual próprio, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 24 - As informações detidas pelo Poder Público classificam-se em comuns, sigilosas e pessoais.

Seção I - Das Informações Sigilosas

Art. 25- Considera-se comum toda a informação não referente à pessoa natural ou identificável.

Art. 26 - Serão publicados, anualmente, no "Portal da Transparência", relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações que forem objeto de solicitação frequente ao SIC deverão, por sugestão da Secretaria, ser incluídas no Portal da Transparência, observadas as restrições legais.

Seção II - Das Informações Pessoais

Art. 27 - É informação pessoal aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Art. 28 - As informações pessoais terão o tratamento previsto no art. 31 da Lei Federal 12.527/11.

PARÁGRAFO ÚNICO. O tratamento das informações pessoais não impede a divulgação de dados estatísticos ou consolidados.

Art. 29 - As informações reguladas nesta Seção serão fornecidas a autoridade pública, nos casos em que exista previsão legal para tal prerrogativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramed37@gmail.com

Fis. 009
[Handwritten signature]

Seção III - Das Disposições Comuns às Informações Sigilosas e Pessoais

Art. 30 - Será responsabilizado o servidor e/ou agente público que incorra em conduta inadequada no tratamento de informação sigilosa ou pessoal, da qual decorra sua perda, alteração indevida, acesso, transmissão ou divulgação não autorizados.

Art. 31 - Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O disposto neste Decreto Legislativo, não prejudica a divulgação ativa das atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS e o atendimento a profissionais de Imprensa devidamente identificados.

Art. 33 - Nenhum servidor, agente público, ou agente particular a serviço da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS poderá, a pretexto de dar cumprimento à Lei Federal 12.527/11, fornecer informação por meio diverso do previsto neste Decreto Legislativo.

§1º - A infração ao disposto no caput deste artigo será considerada falta funcional grave, se cometida por servidor, contratual, se cometida por agente terceirizado, e de decoro parlamentar, se cometida por Vereador, neste último caso somente se a título de informação oficial ou em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS.

§2º - O disposto no caput não impede a livre manifestação do Vereador, na forma do art. 29, VIII da Constituição Federal, desde que não o faça a título de informação oficial ou em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS.

Art. 34 - As melhorias no Portal de Transparência a que se refere o art. 6º, deverão estar disponibilizados e implantados em até 90 (noventa dias) a partir da publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 35 - A Mesa Diretora editará resolução para suprir eventuais omissões da presente norma.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramed37@gmail.com

Art. 36 - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

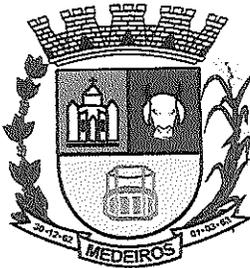
Câmara Municipal de Medeiros, em 16 de agosto de 2017.

[Handwritten signature]
EDMUNSON HONORIO DE SOUZA
Presidente

[Handwritten signature]
BELCHIOR FORTUNATO ALVES
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
HÉLIO JOSÉ CHAVES
1º Secretário

[Handwritten signature]
FLÁVIO RIBEIRO SILVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramed37@gmail.com

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Dados do requerente

Nome: _____

Documento de identificação:

(RG, CNH, Passaporte, RNE ou outro documento válido. Se a opção for por RG, indicar órgão emissor e UF)

Tipo: _____ Número: _____

CPF : _____

Telefones (DDD + número):

(____) _____ (fixo)
(____) _____ (celular)

Sexo: () Masculino () Feminino

Data de nascimento: ____/____/____

Escolaridade:

() Sem instrução formal () Ensino fundamental () Ensino Médio () Ensino Técnico
() Ensino superior () Pós-graduação () Mestrado/Doutorado

Ocupação principal / profissão: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Endereço físico:

Logradouro: _____

Nº: _____ Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS**

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: camamed37@gmail.com

Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido: _____

Forma como deseja receber a resposta para esta solicitação:

 Correspondência eletrônica (e-mail) Buscar/Consultar pessoalmente

Área de Interesse:

 Recurso Humanos Licitação Finanças Administração

Especificação do pedido (Apenas UM pedido por formulário):

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que os dados acima prestados são verdadeiros. Estou ciente de que o meu nome poderá ser divulgado no Portal da Câmara Municipal de Medeiros, juntamente com as informações solicitadas, bem como de que, se o atendimento ao pedido implicar custos, será cobrado o respectivo montante.

 concordo_____
(assinatura por extenso – legível)

<p>PUBLICADO</p> <p>no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Medeiros/MG, no período de <u>16/10/17</u> a <u>16/10/17</u>. Medeiros, <u>16 de outubro de 2017</u>.</p>
